



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 178/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Publicação: sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N. 163, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Institui Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, incisos VII e VIII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução n. 518, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução CNJ n. 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria substituirá as duas Comissões instituídas pela Portaria Conjunta TJMMG n. 137/2023 e irá atuar na primeira e segunda instâncias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Desembargador Fernando Armando Ribeiro, presidente;

II - Juíza Daniela de Freitas Marques, vice-presidente;

III - Cynthia Chiari Barros, JME 06056;

IV - Márcio dos Santos Alves, JME 02240;

V - Thiago de Moraes Coelho, JME 09981;

VI - Ana Paula Araújo Sales Rezende, JME 09680, indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

VII - Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, JME 09761, indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

VIII - Alexandre Paulo Pires da Silva, indicado pelo Sinjus/MG;

IX - Danúbia Kellen Ferreira Andrade, colaboradora terceirizada, indicada pelo Sindeac;

X - Felipe Galego, indicado pelo Serjusmig;

XI - Sheila Augusta Ferreira Fernandes Salomé, indicada pelo Serjusmig;

XII - Eduardo Rocha Mendonça de Freitas, indicado pelo Sindojus/MG;

XIII - Alfredo Moraes Navarro, colaborador terceirizado, indicado pelo Sindeac.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política instituída pela Resolução CNJ n. 351/2020, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências à direção do Tribunal, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual.

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Art. 5º A critério da Coordenação da Comissão, poderão ser convocados outros servidores, bem como convidados integrantes de órgãos externos, para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 6º Os integrantes da Comissão de que trata esta Portaria Conjunta desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta n. 137, de 5 de junho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 164, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado para responder pelo plantão judiciário, de **02/10/2023 a 09/10/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Osmar Duarte Marcelino**, assessorado pelo servidor **Vlader Marden Mendes**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **Marcelo Adriano Menacho dos Anjos**, assessorado pela servidora **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Rosana Brito Cupertino**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no caput, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: CB PM Dilmar Soares Ramos

Cargo: Motorista

Matrícula: JME-10445

Destino: São Sebastião do Paraíso/MG

Atividade: Cumprimento de missão institucional relacionado à segurança de dignitário

Período de afastamento: 28/09/2023 a 29/09/2023
Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 2º SGT PM Sérgio Luiz Coelho
Cargo: Motorista
Matrícula: JME-10453
Destino: São Sebastião do Paraíso/MG
Atividade: Cumprimento de missão institucional relacionado à segurança de dignitário
Período de afastamento: 27/09/2023 a 28/09/2023
Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa VIBRA ENERGIA S/A – CNPJ 34.274.233/0025-71.
Objeto: acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), alterando a quantidade contratada de 16.000 (dezesesseis mil) para 20.000 (vinte mil) litros de gasolina.
Valor anual estimado do contrato: R\$ 85.114,00 (oitenta e cinco mil cento e quatorze reais)
Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "26", fonte de recursos "10", procedência "1".
Vigência do aditivo: 29/09/2023 a 01/12/2023
Assinatura: Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021:

- o servidor Marco Aurélio Paulon Campos, Oficial Judiciário, JME 0423-5, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L1, no dia 29/09/2023 e no período de 02/10/2023 a 04/10/2023.
- a servidora Heloísa Cota Araújo Silva, Oficial Judiciária, JME 0351-4, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L1, no período de 05/10/2023 a 06/10/2023.

Indeferindo:

- o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 13/11/2023, requerido pelo Desembargador Osmar Duarte Marcelino, por absoluta necessidade do serviço.

Deferindo a compensação de 01 (um) dia decorrente de crédito de plantão judicial, em 11/10/2023, ao Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, nos termos do § 3º do art. 123 da Lei Complementar n. 59/2001 c/c art. 12 da Resolução TJMMG n. 253/2021.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS *

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 1º da Portaria TJMMG n. 1.453, de 26 de maio de 2022, publica-se a escala de plantão administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 02 a 30 de outubro do ano de 2023.

DESEMBARGADOR	SERVIDOR AUXILIAR	PERÍODO
Fernando Galvão da Rocha	Giovanne Gomes da Silva	02/10/2023 a 09/10/2023
Rúbio Paulino Coelho	Giovani Viana Mendes	09/10/2023 a 16/10/2023
Jadir Silva	Vaneide Cristina da Cruz	16/10/2023 a 23/10/2023
Osmar Duarte Marcelino	Luiz Gustavo Cyrino Viana	23/10/2023 a 30/10/2023

(a) GIOVANI VIANA MENDES
Secretário Especial da Presidência

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor Maximiniano Félix Lopes, Oficial Judiciário, JME 0980-0, por 01 (um) dia útil, em 26/09/2023.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2022 A AOSTO/2023

REF.: ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R)
	DISPESA COM PESSOAL												
	LÍQUIDAS												
	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.786.668,09	6.124.946,16	6.792.475,00	13.288.701,95	5.261.352,50	4.896.494,04	4.860.956,36	5.698.671,06	7.504.397,12	8.627.553,47	10.764.267,35	8.105.784,99	97.622.299,33
Pessoal Ativo	4.159.380,00	4.468.527,86	5.096.738,00	10.650.770,47	3.877.994,79	3.488.302,13	3.467.232,50	4.033.046,41	4.557.274,00	4.739.202,26	6.516.009,17	4.543.114,66	59.597.193,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.609.800,00	3.979.286,63	4.407.585,00	9.698.534,49	3.304.599,92	2.910.424,72	2.881.399,19	3.393.628,74	3.578.181,23	4.076.721,44	5.914.704,89	3.949.791,69	51.784.459,24
Obrigações Patronais	489.519,59	489.241,23	489.172,00	952.455,98	572.994,85	577.877,41	585.873,31	639.417,69	1.179.092,67	1.662.480,85	601.304,28	993.323,57	7.813.733,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.627.288,09	1.656.418,30	1.609.576,28	2.677.931,48	1.383.757,71	1.408.191,93	1.393.724,36	1.575.625,25	2.947.122,12	3.888.551,21	4.248.288,11	3.562.670,32	28.023.076,28
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.396.500,11	1.420.971,59	1.453.720,67	1.848.441,99	1.145.019,04	1.169.853,19	1.166.508,84	1.361.400,92	2.672.978,76	3.162.984,25	3.580.280,13	2.841.955,76	22.236.295,29
Fórmulas	230.787,98	235.446,71	242.015,61	793.489,49	238.738,73	238.338,73	207.135,52	214.144,33	274.144,33	725.566,96	667.978,01	721.274,27	4.786.780,99
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (II 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (II 1º do art. 19 da LRF)	883.580,55	867.348,73	1.131.167,74	1.360.961,78	992.091,00	983.677,11	994.881,48	1.019.804,31	2.663.962,11	1.885.046,61	1.664.582,03	1.559.184,57	16.506.887,82
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Dotações Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Adjudicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	127.026,30	116.757,39	187.157,19	114.106,31	106.935,75	95.535,75	97.226,69	994.916,63	949.797,27	744.116,11	629.937,66	4.251.096,22	0,00
Inativos e Pensionistas com Reserva Voluntária	756.554,25	750.591,34	944.010,55	1.246.855,47	885.155,25	888.141,36	899.345,71	925.577,62	1.669.055,48	935.248,84	934.644,90	929.247,61	12.255.791,60
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.903.087,54	5.257.597,43	5.661.307,34	11.427.740,17	4.268.656,56	3.912.816,93	3.866.075,38	4.588.865,35	4.840.435,01	6.742.907,06	9.099.685,12	71.115.381,51	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA - RCL (IV)												91.042.833.012,45	
C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)												48.189.557,64	-
C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)												-	-
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												90.994.665.454,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II)												71.115.381,51	0,08%
LIMITE MÁXIMO (IX) = (0,5% X RCL) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												81.895.197,11	0,09%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,50 X IX) (inciso II do §1º do art. 29 da LRF)												40.947.598,55	0,04%
LIMITE DE AÇÃO (XI) = (0,50 X X) (inciso II do §1º do art. 29 da LRF)												20.473.799,28	0,02%

NOTAS:
 1. O valor total de Despesa de Exercícios Anteriores no período foi de R\$ 24.008.209,84. Deste total, o montante R\$ 19.755.113,62 não foi considerado nas dotações por se tratar de despesa dentro do período de apuração.
 2. Conforme Lei Complementar 178/2021 - Art. 16, que altera o §7º do Art. 19 da Lei Complementar 101/2000, para a dotação da despesa bruta com pessoal, foram consideradas somente as despesas custeadas com recursos das fontes 42 e 43.

Desembargador Rêlio Paulino Coelho, Presidente; Giovanni Viana Mendes, Secretário Especial da Presidência; Lutz Gustavo Cyrilo Viana, Diretor-Executivo de Finanças; Frederico Braga Viana, Auditor Interno.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

**PRIMEIRA CÂMARA
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES
 ACÓRDÃOS**

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000655-73.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Cleber Luiz Azola Ventura

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DAS PROVAS E DOS FATOS COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – PEÇA QUE REVELA, IMPLÍCITA, A PRETENZA RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO, COM REITERAÇÃO DA DECISÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000131-17.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000643-25.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Douglas José de Faria

Impetrante/Advogada: Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563)

Coatora apontada: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em denegar a ordem impetrada.

Ficou vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que julgou procedente a presente ação de habeas corpus para determinar o trancamento da ação que tramita em primeiro grau em desfavor do paciente.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – FATOS QUE, EM TESE, SE AMOLDAM A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ORDEM DENEGADA. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator)

V.V. - HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – NECESSIDADE DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL E PROVA TESTEMUNHAL QUE CONFIRMEM AGRESSÕES FÍSICAS À SUPOSTA VÍTIMA – CONCESSÃO DA ORDEM. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

APELAÇÃO

Processo n. 2000489-41.2021.9.13.0003

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Relator vencido: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Cb PM Thiago Sabino Vieira

Advogada: Talita Quêzia de Assis (OAB/MG 156691)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso defensivo, apenas para alterar a classificação da condenação do recorrente para a forma culposa (art. 209, §§ 1º e 3º, do CPM). Ficou vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator, que deu provimento ao recurso, para absolver, nos termos do art. 439, alínea “d”, do CPPM, o apelante do delito de lesão corporal grave, tipificado no art. 209, §1º, do CPM.

Quanto à aplicação da pena, o desembargador Osmar Duarte Marcelino fixou a pena definitiva em 1 (um) ano de detenção, a ser cumprida no regime inicial aberto, com a concessão da suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento das condições que serão estabelecidas pelo juízo da execução, e o desembargador Fernando Galvão da Rocha fixou a pena definitiva em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, mantendo a concessão do *sursis*.

Em razão da diversidade das penas, nos termos art. 435, parágrafo único, do CPPM, prevaleceu o voto do e. desembargador Osmar Duarte Marcelino, que fixou a pena definitiva em 1 (um) ano de detenção, a ser cumprida no regime inicial aberto, com a concessão da suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento das condições que serão estabelecidas pelo juízo da execução.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA O CRIME DE LESÃO GRAVE – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, CONSIDERANDO O RESULTADO NA FORMA CULPOSA – CRIME QUE SE CLASSIFICA NO ART. 209, §§ 1º E 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – NOVA DOSIMETRIA DA PENA – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVA PENA, COM REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(Desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor e relator para o acórdão)

V.V. - EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE [ART. 209, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)] – LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Se ficou comprovado nos autos que o réu agiu em legítima defesa e não tendo sido configurado o excesso na ação, cabível é a sua absolvição do delito de lesão corporal grave.

(Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator vencido)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000330-07.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Renato Silva Ferreira

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para manter a condenação pela prática do crime de abandono de posto,

conforme art. 195 do Código Penal Militar, e, em nova dosimetria para o crime, fixar a pena definitiva em 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida no regime inicial aberto, com a concessão da suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento das condições que vierem a ser estabelecidas pelo juízo da execução.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ABANDONO DE POSTO – CONFIGURAÇÃO DO CRIME COM BASE NA SUFICIÊNCIA E ROBUSTEZ DAS PROVAS – DOSIMETRIA – REDUÇÃO DA PENA – SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A VEDAÇÃO AO BENEFÍCIO – CONCESSÃO DO SURSIS PENAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO INOMINADO

Processo eproc n. 2000146-80.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Recorrente: Anderson de Lima

Advogado: Hercules dos Reis Silva (OAB/MG 158285)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso inominado, para que sejam restituídos ao militar recorrente a arma, o carregador, os cartuchos e o coldre, salvo se forem constatadas irregularidades ou ilegalidades outras que impeçam a restituição.

EMENTA

RECURSO INOMINADO – PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – MILITAR QUE NÃO ESTAVA EM SERVIÇO – APREENSÃO DA ARMA DO MILITAR DURANTE FESTIVIDADE – LEGALIDADE DO PORTE E DA POSSE DA ARMA E DEMAIS EQUIPAMENTOS – ARMA NÃO UTILIZADA NEM APRESENTADA AO SUPERIOR PELO MILITAR – AUSÊNCIA DE QUALQUER UTILIZAÇÃO INDEVIDA – RESTITUIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000035-92.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Helton Kalil de Oliveira

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DAS PROVAS E DOS FATOS COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – PEÇA QUE REVELA, IMPLÍCITA, A PRETENSA RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO, COM REITERAÇÃO DA DECISÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

APELAÇÃO

Processo n. 2000761-04.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assistente de acusação: Lorena Hermenegildo de Oliveira (OAB/MG 206957)

Apelado: Cb PM D.T. P.

Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER (ART. 147-B DO CÓDIGO PENAL) – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Considerando-se que as provas angariadas ao longo do feito são insuficientes para embasar o decreto condenatório, em respeito ao princípio *in dubio pro reo*, a manutenção da absolvição do réu é medida que se impõe.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000238-89.2022.9.13.0002
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Embargante: Mário Sergio Soares
Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, DE CONTRADIÇÃO, DE OBSCURIDADE E DE *ERROR IN JUDICANDO* NO ACÓRDÃO EMBARGADO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração não constituem meio hábil para rediscussão de matéria já decidida.
- Não havendo omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, inviável se torna o acolhimento dos embargos de declaração.
- Embargos rejeitados.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000639-48.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Agravante: André Rodrigues Fernandes
Advogado(a/s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro(a/s)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO OU MULTA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR – INSTITUTO INCOMPATÍVEL COM AS PARTICULARIDADES ATINENTES AO MILITAR E À VIDA MILITAR – A LEI FEDERAL N. 9.174/98, QUE TRATA DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, LIMITOU-SE A ALTERAR O CÓDIGO PENAL, NÃO ALCANÇANDO OS CRIMES MILITARES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000022-22.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Apelado: Libanio Marques da Silva
Advogada: Lilian de Fátima Barbosa (OAB/MG 166655)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença de 1º grau e manter o ato punitivo oriundo do Processo Administrativo-Disciplinar de Portaria n. 109.069/2013. Inverteu-se o ônus da sucumbência e condenou-se o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 85, §§ 1º, 2º e 11, do Código de Processo Civil de 16/03/2015, ressalvando-se estar suspensa a exigibilidade da cobrança em face do apelado estar litigando sob o pálio da justiça gratuita.

Ficaram vencidos os desembargadores Jadir Silva e Fernando Galvão da Rocha – sorteado –, que negaram provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, para compor o quórum, os desembargadores Osmar Duarte Marcelino e Fernando Galvão da Rocha.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III E XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – FALTAS AO SERVIÇO – DIVERSOS LAUDOS DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA EXARADOS PELA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO MILITAR ATESTARAM QUE O ACUSADO NÃO APRESENTAVA TRANSTORNO MENTAL ALIENANTE NEM INVALIDANTE NAQUELE MOMENTO E QUE SUA CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO ESTAVAM ÍNTEGRAS – NÃO CARACTERIZA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO APTA A EXIMIR A RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO A INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E INDEPENDENTE DO ACUSADO, EM HOSPITAL DE OUTRO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, SEM AVISO E/OU ANUÊNCIA DA CORPORAÇÃO MILITAR – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – REFORMA DA SENTENÇA A QUO – MANUTENÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000084-62.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Jacinto José de Paiva

Advogados: Luciano Mota de Almeida (OAB/MG 113670) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DOS ATOS PUNITIVOS – INOCORRÊNCIA – SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO EM RAZÃO DO PERÍODO PANDÊMICO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – INOCORRÊNCIA – REGULARIDADE DAS SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – RECURSO DESPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo